



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI Nº 1098/2020

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Rodeiro – MG para o mandato 2021-2024 e dá outras providências*

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado o Subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais); do Vice-Prefeito em R\$ 8.675,00 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e os Subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 5.294,43 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo único** – Os ocupantes dos cargos constantes do presente artigo farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) salário anual.

**Art. 2º** Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no dia 01 de janeiro a partir de 2022, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

**Art. 3º** A cada 12 (doze) meses na função os Agentes Políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais terão direito a um período de 30 (trinta) dias para férias que serão remuneradas acrescidas de um terço (1/3).

**Parágrafo único** – No caso de exoneração de Secretário Municipal, este terá direito à indenização de férias proporcionais calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício na função.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Rodeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 12 de maio de 2020.

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 13/05/20 Edição 2754 Pág. 124 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Matrícula nº 0493

## CERTIDÃO

Certifico que foi publicada retificação desta Lei no DOMM no dia 06/07/20 Edição 2791 Pág. 109 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Matrícula nº 0493